



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| | |
|---|-------------|
| Atos Administrativos | Pág. |
| Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAC | 3 |
| Atos Judiciais | |
| 2ª Vara Cível - SJAC | 6 |
| Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAC | 16 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - ...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA - 1

A Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66;

RESOLVE:

1 – Informar que o Juízo de plantão somente tomará conhecimento, conforme o art. 184, §2º, do Provimento COGER 10126799, de:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2 – Comunicar que o serviço de plantão da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC funcionará apenas nos dias úteis, das 18h01min às 8h59min do dia seguinte, e, nas hipóteses de feriados forenses, pontos facultativos, sábados e domingos, no horário das 18h às 8h59 do dia seguinte, deverão ser as solicitações dirigidas ao JUIZ DE PLANTÃO indicado na escala da Seção Judiciária do Acre, que, no horário do plantão, será contatado por meio do telefone nº (68) 9 9613 6167.

3 – Informar a **ESCALA DE PLANTÃO** do mês de **FEVEREIRO de 2021**:

| PERÍODO | JUIZ PLANTONISTA |
|---------|---|
| 01 a 05 | Dra. Franscielle Martins Gomes Medeiros |
| 06 a 28 | Dr. Claudio Gabriel de Paula Saide |

4 – Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliarem o Juízo e tomarem as providências necessárias ao cumprimento das ordens determinadas:

| PERÍODO | DIRETOR PLANTONISTA / TELEFONE | SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE |
|---------|---|---|
| 01 a 07 | Jocirley Braga de Souza / (68) 9 8407-7979 | André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983 |
| 08 a 12 | André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983 | *** |
| 13 a 28 | Jocirley Braga de Souza / (68) 9 8407-7979 | André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983 |
| PERÍODO | SERVIDOR PLANTONISTA / TELEFONE | SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE |
| 01 a 28 | Francisco Thiego Pereira de Sousa/ (68) 9 9911-4798 | Allan Nunes Callado/ (68) 9 9906-1995 |
| PERÍODO | OFICIAIS PLANTONISTAS / TELEFONE | SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE |
| 01 a 09 | José Jairo Lino da Silva / (68) 99964-1313 | Rafael Melo da Rocha/ (68) 9-84024712 |
| 10 a 19 | Rafael Melo da Rocha/ (68) 9-84024712 | Saimo Carvalho de Moura / (68) 9- 9209-1259 |
| 20 a 28 | Saimo Carvalho de Moura / (68) 9- 9209-1259 | José Jairo Lino da Silva / (68) 99964-1313 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Franscielle Martins Gomes Medeiros
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Franscielle Martins Gomes Medeiros, Juíza Federal Substituta**, em 21/01/2021, às 13:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12192775** e o código CRC **10CC5AA4**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

2ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

| | |
|--------------|---|
| Juiz Titular | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
| Dir. Secret. | : ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA |

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

| | |
|---------------|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
|---------------|----------------------------|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1650-02.2004.4.01.3000
2004.30.00.001650-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| ASSISTA | : UNIAO |
| PROCUR | : - FERNANDO JOSE PIAZENSKI |
| REU | : OSMIR DALBUQUERQUE LIMA FILHO |
| REU | : ANTONIO CARLOS GOMES |
| REU | : HELIO PEREIRA DO AMARAL |
| REU | : JOSE VIEIRA DE FARIAS |
| ADVOGADO | : AC00000172 - ALTEVIR CAVALCANTE DE SOUZA |
| ADVOGADO | : AC00002001 - MARCOS RANGEL DA SILVA |
| ADVOGADO | : AC00000469 - LEONARDO FERREIRA LIMA |
| ADVOGADO | : AC00002377 - EMILSON PERICLES DE ARAUJO BRASIL |
| ADVOGADO | : AC00003881 - GEORGE LUIZ VALLE D ALBUQUERQUE LIMA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;

IV - documentos necessários à instrução da causa;

V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.

Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1611-97.2007.4.01.3000
2007.30.00.001644-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : RUBENS SIMAO ANTONIO |
| ADVOGADO | : RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI |
| ADVOGADO | : RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA |
| REU | : UNIAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;

II - procuração;
 III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;
 IV - documentos necessários à instrução da causa;
 V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.
 Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 762-91.2008.4.01.3000
 2008.30.00.000767-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE DO NASCIMENTO SOUZA |
| ADVOGADO | : | PA00012175 - RENATA CORBUCCI CORREIA DE SOUZA |
| REU | : | UNIAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;
 II - procuração;
 III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;
 IV - documentos necessários à instrução da causa;
 V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.
 Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2105-88.2009.4.01.3000
 2009.30.00.002109-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

| | | |
|----------|---|---|
| IMPTE | : | FRANCISCA HIPOLITO DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO | : | AC00000881 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA POMPEO |
| ADVOGADO | : | AC00000249 - JOSE LEITE DE PAULA |
| IMPDO | : | GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MF NO ACRE |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;
 II - procuração;
 III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;
 IV - documentos necessários à instrução da causa;
 V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.
 Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2299-88.2009.4.01.3000
 2009.30.00.002303-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | A. LEITE REPRESENTACOES |
| ADVOGADO | : | RO00002199 - PEDRO MIRANDA |
| ADVOGADO | : | RO00002264 - ILDA DA SILVA |
| REU | : | UNIAO |
| REU | : | ELETOBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A |
| ADVOGADO | : | RJ00079650 - JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao

processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;

IV - documentos necessários à instrução da causa;

V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.

Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1782-15.2011.4.01.3000

1782-15.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO MILTON SILVA SOUZA |
| ADVOGADO | : | AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH |
| ADVOGADO | : | AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR |
| ADVOGADO | : | AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE |
| ADVOGADO | : | PR00023493 - LEONARDO DA COSTA |
| REU | : | FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;

IV - documentos necessários à instrução da causa;

V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.

Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2178-89.2011.4.01.3000

2178-89.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | HELENA ABDALLAH ANTUN TORRES DE MELLO |
| ADVOGADO | : | AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH |
| ADVOGADO | : | AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR |
| ADVOGADO | : | AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE |
| ADVOGADO | : | PR00023493 - LEONARDO DA COSTA |
| REU | : | UNIAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;

IV - documentos necessários à instrução da causa;

V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.

Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 10132-89.2011.4.01.3000

10132-89.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | RODRIGO MARCEL BORGES |
| DEF. PUB | : | - GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCHI DE SOUZA |
| REU | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| REU | : | EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS |

| | | |
|----------|---|--|
| REU | : | RODRIGO CARNEIRO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | AC00003807 - WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | AC00003918 - JORGE EDUARDO VIANA TRELLES |
| ADVOGADO | : | AC00002485 - ROBERTO DUARTE JUNIOR |
| ADVOGADO | : | AC00003530 - JOAO ARTHUR DOS SANTOS SILVEIRA |
| ADVOGADO | : | AC00003474 - CATARYNY DE CASTRO AVELINO |
| ADVOGADO | : | AC00003819 - EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA |
| ADVOGADO | : | AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF1, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de execução, é de se ressaltar que a recente edição da Portaria Presi 8016281/2019 do TRF1, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judiciais Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em seu art. 13, § 2º, dispõe que a evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, com dependência ao processo originário.

Portanto, esclareço às partes que a execução deverá ser requerida diretamente pela parte através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, e não mais em meio físico, observando-se ainda a correta formação do processo eletrônico (art. 17), inserindo as peças e documentos essenciais:

I - petição inicial;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;

IV - documentos necessários à instrução da causa;

V - comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.

Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

| | |
|--------------|---|
| Juiz Titular | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
| Dir. Secret. | : ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA |

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

| | |
|---------------|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
|---------------|----------------------------|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3558-45.2014.4.01.3000
3558-45.2014.4.01.3000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | |
|----------|--|
| REQTE. | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - FELIPE VALENTE SIMAN |
| REQDO. | : ROMULO MOURA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : AC00002903 - CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO |
| ADVOGADO | : AC00002817 - MAURO MARCELINO ALBANO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que: A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 223, de 27 de maio de 2016, instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como o sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 280, de 09 de abril 2019, fixou o prazo de até 31/12/2019 para que as execuções penais dos tribunais brasileiros tramitem exclusivamente no SEEU; No âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/8/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; O presente processo foi remetido ao Juízo de Manaus/AM para a execução da pena e efetivamente implantado no SEEU sob o nº 0231084-25.2015.8.01.0001; A circular COGER 9116390, de 18/10/2019, informou que “todas as manifestações deverão ocorrer por meio de novo sistema eletrônico e que as partes devem ser intimadas para que “promovam seus respectivos credenciamentos no novo sistema; porém, a eventual ausência de credenciamento não constituirá óbice à migração, desde que devidamente realizada a comunicação nos autos”. DETERMINO: A intimação do Ministério Público Federal e da Defesa do apenado para fins de ciência de que doravante o processo tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, sob o número 0231084-25.2015.8.01.0001, devendo as partes adotar as providências necessárias para acesso ao referido sistema; e, após, o arquivamento destes autos físicos.

Numeração única: 320-42.2019.4.01.3000
320-42.2019.4.01.3000 INQUÉRITO POLICIAL

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - RONAL MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO |
| INDCDO | : MAURO JOSE DE OLIVEIRA |
| INDCDO | : MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA |
| INDCDO | : EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES |
| INDCDO | : KLEBER TAVARES BARRETO |
| ADVOGADO | : DF00026966 - RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH |
| ADVOGADO | : AC00002642 - GIORDANO SIMPLICIO JORDAO |
| ADVOGADO | : AC00003075 - LEONARDO CUNHA DE BRITO |
| ADVOGADO | : GO00014000 - ENEY CURADO BROM FILHO |
| ADVOGADO | : AC00002535 - FERNANDO DANIEL FARIA DA CONCEICAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelos motivos expostos, considerando prejudicadas as demais matérias arguidas pelas Defesas, REJEITO a denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA, EDSON ALEXANDRE DE ALMEIDA GOMES, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e KLEBER TAVARES BARRETO, com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Por oportuno, retifique-se a autuação para que dela passe a constar o nome que passou a ser adotado pelo denunciado MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA. Decorrido o prazo legal, procedidas as intimações e anotações necessárias, arquivem-se.

Numeração única: 2107-77.2017.4.01.3000
2107-77.2017.4.01.3000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | |
|--------|------------------------------|
| REQTE. | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - FERNANDO JOSE PIAZENSKI |

| | | |
|----------|---|---|
| REQDO. | : | PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA CUNHA |
| ADVOGADO | : | AC00002184 - JORAI SALIM PINHEIRO DE LIMA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECISÃO Trata-se de autos de Execução Penal em que se acompanha o cumprimento e a fiscalização da pena imposta ao apenado PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA CUNHA, condenado à 1 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, no regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direito. Em virtude da existência de uma Central de Penas Alternativas no âmbito da Justiça Estadual, foram remetidas as peças necessárias ao cumprimento da pena ao Juízo de Execução da Comarca de Xapuri, documentos estes que deram origem aos autos da Execução da Pena nº sob o nº 0000542-32.2019.8.01.0007, os quais, posteriormente, foram implantados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU (fl. 137). No que concerne ao SEEU, a Resolução 280/CNJ, de 9/4/2019, estabeleceu diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal no formato eletrônico de modo patronizado e eficiente, objetivando a identificação da pessoa com processo de execução penal em curso de forma única em todo o território nacional e, assim, impossibilitando a tramitação de mais de um processo em diferentes Juízos. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por sua vez, regulamentou o funcionamento do SEEU através da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 9418775, que em seu artigo 4º assim dispõe:

Art. 4º Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução, sendo responsável pelo processamento do feito o juízo competente no domicílio atual do condenado.

Assim, com a implantação (obrigatória) do SEEU nos tribunais brasileiros, conclui-se que o Juízo competente para o processamento do feito será definido, via de regra, em função do domicílio do condenado, bem como que o processo de execução deverá ser único, isto é, haverá apenas um processo, que abarcará todas as execuções referentes a determinado sentenciado. Seguindo esse entendimento, não há como conciliar a existência de dois processos em fase de execução em face do mesmo réu: um em trâmite neste Juízo e outro na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Xapuri (já migrado para o SEEU). Considerando, ainda, que o processo de execução em trâmite na Justiça Estadual é onde, de fato, a pena está sendo cumprida pelo réu, forçoso reconhecer a competência desse Juízo para o processamento da execução. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Antes, oficie-se a PFN para fins de inscrição do réu na dívida ativa da União, conforme requerido pelo MPF à fl. 135. Intimem-se.

Numeração única: 2512-02.2006.4.01.3000
2006.30.00.002518-0 PENA DE MULTA

| | | |
|----------|---|---|
| REQTE. | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - MARCELO DE SOUZA |
| REQDO. | : | MAGNO ROCHA DE SOUZA |
| REQDO. | : | REGINALDO VALERIANO DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | AC00000777 - FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) determino o arquivamento definitivo deste processo também em face de MAGNO ROCHA DE SOUZA, tendo em vista que a pena a ele atribuída, nestes autos, está sendo objeto de execução no Juízo Estadual de Execução.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

| | |
|--------------|---|
| Juiz Titular | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
| Dir. Secret. | : ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA |

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

| | |
|---------------|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
|---------------|----------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2280-67.2018.4.01.3000
2280-67.2018.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - FERNANDO JOSE PIAZENSKI |
| REU | : HERMENSON SIQUEIRA DA SILVA DAVILA |
| ADVOGADO | : AC00002460 - FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando-se o teor do Relatório da Situação Processual Executória do Processo SEEU 5108-42.2019.8.01.0001 (fls. 127/129) onde consta que estes autos físicos foram implantados no processo supracitado (fl. 128), intemem-se o Ministério Público Federal e da Defesa do réu para fins de ciência de que doravante a execução da pena aplicada nestes autos tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, na Justiça Estadual sob o número supracitado, devendo as partes adotar as providências necessárias para acesso ao referido sistema, se for o caso e, após, arquivem-se estes autos com as devidas anotações. Cumpra-se.

Numeração única: 6507-71.2016.4.01.3000
6507-71.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - FERNANDO JOSE PIAZENSKI |
| REU | : GEORGE DE OLIVEIRA MENEZES |
| ADVOGADO | : AC00004073 - UENDEL ALVES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : AC00004328 - DANIEL DUARTE LIMA |
| ADVOGADO | : AC00003548 - CRISTIANO VENDRAMIN CANSIAN |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que: A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 223, de 27 de maio de 2016, instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como o sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal; A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 280, de 09 de abril 2019, fixou o prazo de até 31/12/2019 para que as execuções penais dos tribunais brasileiros tramitem exclusivamente no SEEU; No âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a implantação do SEEU teve início no dia 27/8/2019, conforme Portaria PRESI 8763011; A Circular COGER 9116390 de 18/10/2019, informou que “todas as manifestações deverão ocorrer por meio do novo sistema eletrônico”, e que as partes devem ser intimadas para que “promovam seus respectivos credenciamentos no novo sistema; porém, a eventual ausência de credenciamento não constituirá óbice à migração, desde que devidamente realizada a comunicação nos autos”: DETERMINO: a) seja procedida a execução das penas cominadas pela sentença proferida nestes autos aos réus no SEEU, devendo-se, para tanto, efetuar a digitalização das principais peças destes autos e consequente cadastramento de processo individualizado para cada condenado no referido sistema. b) a intimação do Ministério Público Federal e da Defesa dos apenados para ciência de que doravante o processo tramitará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, devendo as partes adotar as providências necessárias para acesso ao referido sistema; e c) o arquivamento destes autos físicos. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-2ª VARA - RIO BRANCO

| | |
|--------------|---|
| Juiz Titular | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
| Dir. Secret. | : ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA |

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

| | |
|---------------|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. HERLEY DA LUZ BRASIL |
|---------------|----------------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6820-66.2015.4.01.3000
6820-66.2015.4.01.3000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | |
|----------|--|
| REQTE. | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - LUIZ GUSTAVO MANTOVANI |
| REQDO. | : JANILSON CIMINO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DF00040389 - RAFAELA PROFIRIO JARDIM |
| ADVOGADO | : AC00003815 - ARIANNE BARBOSA LEMOS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

JANILSON CIMINO DA SILVA, qualificado à fl. 1, foi condenado, neste Juízo, à pena privativa de liberdade de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, mais custas e multa, consoante sentença de fls. 140/150, tornada pública em 11/12/2015 (fl. 151), transitada em julgado em 12/1/2016 (fl. 162). Cumpridas as penas alternativas objeto da substituição fixada na sentença, o MPF requereu a extinção da pena privativa de liberdade (fl. 246), o que foi indeferido, consoante decisão de fls. 248/252. Instado, o MPF requereu a inscrição do valor da multa na Dívida Ativa (fls.260/264), aliás, o que vai ao encontro do que tinha sido determinado na parte final da decisão proferida por este Juízo, fls. 248/252. Ao ser indeferido o pedido de extinção da pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu, atentando para os novos entendimentos jurisprudenciais que atribuem ao MPF à execução da pena de multa (ADI 3150), este juízo, além de ter determinado a inscrição dos valores na Dívida Ativa, determinou o arquivamento destes autos até que fosse informado que o réu recolheu custas e multa ou que estas foram atingidas pela prescrição, matéria esta que passo a examinar. Ao ser proferida a decisão de fls. 260/264, a pena de multa ainda não estava prescrita, motivo pelo qual foi indeferido o pedido de extinção da pena, por pender valor pertinente à referida pena de multa, situação fática que se alterou posteriormente, o que será fundamentado a seguir. Ao ser intimado o réu da sentença (fl. 160), teve início o prazo da prescrição da pena de multa, lapso temporal que já decorreu sem que se tivesse iniciado a execução da pena, motivo pelo qual é de ser acolhido o pedido de extinção da pena privativa de liberdade, como requerido pelo MPF à fl. 246, bem como da extinção da punibilidade da pena de multa, em face da prescrição, tendo em vista que entre a sentença tornada pública em 14/12/2015 (fl. 151), ou mesmo entre o transitado em julgado da sentença ocorrido em 12/1/2016 (fl. 162), e a presente data, já decorreu lapso superior a 4 anos (CP, art. 114, II). Por esses motivos, ACOLHO a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de fl. 246, declaro extinta a pena privativa de liberdade aplicada nestes autos em desfavor de JANILSON CIMINO DA SILVA, qualificado à fl.1, bem como declaro extinta a punibilidade da pena de multa em face da prescrição (CP, art. 107, IV, 109, V, 114, II e CPP, art. 61). P.R.I.O, arquivando-se estes autos, depois das anotações e comunicações necessárias.

Numeração única: 1549-76.2015.4.01.3000
1549-76.2015.4.01.3000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | |
|----------|--|
| REQTE. | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - FERNANDO JOSE PIAZENSKI |
| REQDO. | : ITALO FREITAS DA CUNHA |
| SITUAÇÃO | : CONDENADO - SURSIS EM ANDAMENTO - PENA |
| ADVOGADO | : AC00000136 - SERGIO BAPTISTA QUINTANILHA |
| ADVOGADO | : AC00003672 - LARISSA PRETE FUZETI |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ÍTALO FREITAS DA CUNHA, qualificado à fl. 1-A, foi sentenciado a pena privativa de liberdade de 6 meses e 15 dias de detenção, a qual foi substituída, mais custas, multa e reparação do dano, consoante sentença de fls. 226/233, a qual transitou em julgado (fl. 247). Expedida precatória para cumprimento das sanções aplicadas, referido documento retornou acompanhado de comprovantes do cumprimento da sanção, bem como prova do recolhimento das custas, multa e do valor da reparação do dano (fls. 276 e ss.). Instado, o MPF, considerando cumpridas as condições impostas na sentença, requereu a extinção da pena (fl. 336). A pena alternativa foi cumprida, assim como recolhidos os valores de custas, multa e do reparação do dano, este de forma parcelada, consoante a documentação que acompanha a carta precatória devolvida, motivo pelo qual ACOLHO a manifestação de fl. 336, do Ministério Público Federal, e declaro extintas as penas aplicadas em desfavor de ÍTALO FREITAS DA CUNHA, qualificado à fl. 1-A, pelos delitos pelos quais foi condenado nestes autos. Oficie-se à Polícia Federal para que esta decline a conta e agência bancária para a qual deverá ser carregado o valor da reparação do dano. Com o

trânsito em julgado, procedidas às anotações e comunicações devidas, bem como transferido o valor da reparação do dano, arquivem-se este autos. P.R.I.O.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - ...

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: Cruzeiro do Sul

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|---|---|---|---|-------|--------------|---|--------------|---|---|---|----------------------|-----------------|---------|-----------------|-------------|-----------------|---|
| | A | B | | C | D | E | F | | Declaratório | | Infrin-gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CARTA PRECATÓRIA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|--|-----------------------|------|------|---|---|---|---|---|-------|--------------|---|------------------|-----|---|----|----------------------|--------------------|---------|--------------------|-------------|--------------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin- gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CRIMES AMBIENTAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 121 | 123 | 0 | 51 | 3 | 125 | 0 | 1 | 0 | |
| CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| DEMARCAÇÃO / DIVISÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | |
| EXECUÇÃO FISCAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 36 | 26 | 3 | 1 | 0 | 0 | |
| EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| HABEAS DATA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| INQUÉRITO POLICIAL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | |
| LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | | |
|---|-----------------------|------|------|----|---|---|---|-------|--------------|---|--------------|---|----|-----|----------------------|-----------------|---------|-----------------|-------------|-----------------|----|
| | A | B | | C | D | E | F | | Declaratório | | Infrin-gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | |
| | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | |
| MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | |
| MONITÓRIA | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| OPOSIÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CÍVEL | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PETIÇÃO CRIMINAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 12 | 0 | 1 | 0 | 5 | 2 | 4 | 1 | |
| PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL | 61 | 0 | 43 | 49 | 0 | 0 | 0 | 0 | 153 | 0 | 0 | 0 | 45 | 232 | 0 | 25 | 12 | 177 | 31 | 224 | 19 |
| PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Registro nulo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

| Classes | Sentenças/Julgamentos | | | | | | | G | Total | Embargos | | | J | K | L | Processos Concluídos | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|--------------|----------|--------------|------------|------------|----------|----------------------|-----------------|------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | A | B | | C | D | E | F | | | Declaratório | | Infrin-gente | | | | Despacho | | Decisão | | Sent./Julg. | |
| | | Rep. | Hom. | | | | | | | H | I | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * |
| | | | | | | | | | | | | | | | | Total | Fora do Prazo * | Total | Fora do Prazo * | | |
| TERMO CIRCUNSTANCIADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| USUCAPIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Total | 75 | 0 | 43 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 168 | 0 | 0 | 0 | 192 | 379 | 0 | 125 | 47 | 321 | 34 | 233 | 21 |

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

| Audiências Realizadas | | | | | | Atos Realizados em Audiências | | | | | Prazas, leilões e outros atos realizados | | | | Saldo de processos atribuídos |
|-----------------------|------------------------|-----------------|-----------------------|---------------|--------|-------------------------------|---------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|---|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Conci- liação | Instrução e Julgamento | Natura- lização | Justifi- cação Prévia | Admo- nitória | Outras | Interro- gatório | Depoimento Pessoal Tomado | Teste- munha Inquirida | Acusado ou Condenado Advertido | Perito e Assistente Técnico Ouvido | Prazas e Leilões | Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia | Julgamento Convertido Diligência | Júri | |
| 0 | 96 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 6.287 |

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA - 1

A Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66;

RESOLVE:

1 – Informar que o Juízo de plantão somente tomará conhecimento, conforme o art. 184, §2º, do Provimento COGER 10126799, de:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
- III – comunicações de prisão em flagrante;
- IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2 – Comunicar que o serviço de plantão da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC funcionará apenas nos dias úteis, das 18h01min às 8h59min do dia seguinte, e, nas hipóteses de feriados forenses, pontos facultativos, sábados e domingos, no horário das 18h às 8h59 do dia seguinte, deverão ser as solicitações dirigidas ao JUIZ DE PLANTÃO indicado na escala da Seção Judiciária do Acre, que, no horário do plantão, será contatado por meio do telefone nº (68) 9 9613 6167.

3 – Informar a **ESCALA DE PLANTÃO** do mês de **FEVEREIRO de 2021**:

| PERÍODO | JUIZ PLANTONISTA |
|---------|---|
| 01 a 05 | Dra. Franscielle Martins Gomes Medeiros |
| 06 a 28 | Dr. Claudio Gabriel de Paula Saide |

4 – Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliarem o Juízo e tomarem as providências necessárias ao cumprimento das ordens determinadas:

| PERÍODO | DIRETOR PLANTONISTA / TELEFONE | SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE |
|---------|---|---|
| 01 a 07 | Jocirley Braga de Souza / (68) 9 8407-7979 | André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983 |
| 08 a 12 | André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983 | *** |
| 13 a 28 | Jocirley Braga de Souza / (68) 9 8407-7979 | André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983 |
| PERÍODO | SERVIDOR PLANTONISTA / TELEFONE | SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE |
| 01 a 28 | Francisco Thiego Pereira de Sousa/ (68) 9 9911-4798 | Allan Nunes Callado/ (68) 9 9906-1995 |
| PERÍODO | OFICIAIS PLANTONISTAS / TELEFONE | SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE |
| 01 a 09 | José Jairo Lino da Silva / (68) 99964-1313 | Rafael Melo da Rocha/ (68) 9-84024712 |
| 10 a 19 | Rafael Melo da Rocha/ (68) 9-84024712 | Saimo Carvalho de Moura / (68) 9- 9209-1259 |
| 20 a 28 | Saimo Carvalho de Moura / (68) 9- 9209-1259 | José Jairo Lino da Silva / (68) 99964-1313 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Franscielle Martins Gomes Medeiros
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Franscielle Martins Gomes Medeiros, Juíza Federal Substituta**, em 21/01/2021, às 13:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12192775** e o código CRC **10CC5AA4**.

